

Emenda Aditiva 72/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §5º do art. 68 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §5º do art. 68 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

§5º A Secretaria Estadual da Fazenda enviará, no Balanço Geral do Estado, a demonstração do efetivo acréscimo de arrecadação atingido por meio das renúncias de receitas previstas, bem como os cálculos evidenciando o montante de receita efetivamente renunciado.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o mecanismo de controle no que diz respeito à renúncia de receitas e suscitar a produção de dados com vistas a possibilitar a análise dos impactos das renúncias fiscais na arrecadação estadual.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual